

RESOLUÇÃO CCAE/UFES № 053, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre critérios para concessão de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias (PPGCV).

O COLEGIADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS (PPGCV), no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;

CONSIDERANDO as Portarias Capes Nº 133, de 10 de julho de 2023, e Nº 187, 28 de setembro de 2023, que regulamentam o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Capes com atividade remunerada ou outros rendimentos;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar o regulamento para concessão de bolsas nas modalidades Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado, normatizar a reserva de bolsas e instituir a Comissão de Bolsas no PPGCV.
- **Art. 2º** Terão prioridade para receber bolsas concedidas diretamente ao programa, na medida em que estas forem disponibilizadas pelas agências de fomento, os discentes e pósdoutorandos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de proventos, ambos com dedicação exclusiva às atividades do programa.

Parágrafo único. As bolsas captadas por cada orientador do PPGCV junto as agências de fomento, em editais individuais, serão concedidas conforme critérios de cada orientador, não fazendo parte do cômputo das bolsas do PPGCV.

- **Art. 3º** Será destinado 50% das bolsas, quando disponíveis, para discentes e pós-doutorandos ingressantes no programa por ações afirmativas segundo a Resolução CCAE/UFES Nº 052, de 15 de dezembro de 2023 e, mediante ações de internacionalização.
- § 1º Os 50% de vagas serão assim divididos:
- I 25% para discentes que ingressarem no PPGCV por ações de internacionalização e em situação de vulnerabilidade social;
- II 25% para discentes dos demais grupos.



- § 2º Números fracionados serão arredondados para o próximo número inteiro.
- **Art. 4º** Para concorrer em Processos Seletivos Internos Simplificados para concessão de bolsas pela reserva de bolsas, o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição no Processo Seletivo a opção "Solicito concorrer à bolsa pela reserva de vagas", indicando uma das opções:
- I pessoas pretas ou pardas;
- II quilombolas;
- III indígenas;
- IV pessoas com deficiência;
- V pessoas refugiadas ou com visto humanitário;
- VI pessoas travestis, transexuais e transgêneras;
- VII pessoas em vulnerabilidade socioeconômica;
- VIII pessoas que ingressaram no PPGCV mediante ações de internacionalização.

Parágrafo único. A comprovação se dará nos moldes da Resolução CCAE/UFES № 052, de 15 de dezembro de 2023.

- **Art. 5º** A ordem de classificação no Processo Seletivo para ingresso no PPGCV ou no Processo Interno Simplificado para concessão de bolsas será sempre respeitada, sendo geradas 2 listas (ampla concorrência e com reserva, quando houver).
- § 1º Em cada lista, os candidatos serão classificados pela maior nota.
- § 2º Terão prioridade sobre os primeiros colocados, os candidatos à bolsa que forem estrangeiros, sem meios de subsistências no país e, aqueles em comprovada vulnerabilidade social, nesta ordem, sendo necessária comprovação nos moldes da Resolução CCAE/UFES Nº 052, de 15 de dezembro de 2023.
- § 3º Outros critérios estabelecidos pelas agências de fomento para implementação das bolsas, não previstos nesta Resolução, deverão ser respeitados.
- § 4º As bolsas que não forem distribuídas na lista de reserva serão distribuídas para a de ampla concorrência e, vice-versa.
- **Art. 6º** O acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos somente será considerado caso o PPGCV disponha de bolsas remanescentes ou não implementadas, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico.
- § 1º A concessão de bolsas, para discentes que mantenham vínculo empregatício, somente ocorrerá após a distribuição das bolsas para todos os discentes com dedicação exclusiva às atividades do programa.
- § 2º Serão respeitadas as normas próprias de cada agência de fomento.
- § 3º O acúmulo de bolsas deverá ser registrado junto à plataforma de concessão para acompanhamento dos bolsistas.



- § 4º A permissão prevista para recebimento de bolsas, acumulada com atividade remunerada ou outros rendimentos, não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao programa e às agências de fomento.
- § 5º A mudança de condição de recebimento de proventos deve ser imediatamente comunicada à Comissão de Bolsas para devidas providências. No caso de mudança da condição de qualquer discente, a lista de classificação será reavaliada e as bolsas serão redistribuídas.
- **Art. 7º** Os critérios de prioridade para distribuição de bolsas para discentes que recebem proventos, quando houver disponibilidade destas, serão:
- I professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- II profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- III profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- IV profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- V profissionais que possuam menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao Pós-Doutoramento.
- **Art. 8º** Discentes matriculados no PPGCV, não contemplados com bolsa, poderão participar de novo Processo Seletivo Interno para concessão de bolsas, quando disponíveis, nos moldes do edital vigente e desta Resolução.
- **Art. 9º** A Comissão de Bolsas do PPGCV será constituída por dois (2) docentes, sendo um deles o Coordenador Adjunto do Programa, que será o presidente da Comissão. Um (1) discente também participará da comissão e deverá fazer o acompanhamento e revisão dos beneficiários.
- **Art. 10.** A bolsa será concedida pelo período e tempo previsto para permanência do discente no curso, respeitando os prazos determinados pelas agências de fomento.
- **Art. 11.** A manutenção da bolsa será avaliada pelo orientador, acompanhada pela Comissão de Bolsas e julgada pelo Colegiado Acadêmico, quando necessário.
- § 1º São critérios para avaliação do desempenho:
- I a análise feita pelo orientador, mediante análise de relatório parcial preparado pelo bolsista após doze (12) meses da implementação da bolsa, que deverá encaminhar para a Comissão de Bolsas o formulário de apreciação, com aprovação ou não do relatório do bolsista (Anexo I). No caso de desempenho insatisfatório, a Comissão de Bolsas deverá solicitar análise Colegiada.
- II para manutenção da bolsa, bem como para o início do recebimento da bolsa, o bolsista não deverá ter reprovado em nenhuma disciplina (obrigatória ou optativa) na qual requereu matrícula.
- III para manutenção da bolsa, o bolsista deverá manter a dedicação exclusiva às atividades do PPGCV.



- IV para manutenção da bolsa, o bolsista deverá estar adimplente com as agências de fomento, quando aplicável.
- V em caso do não cumprimento dos requisitos anteriores, a suspensão da bolsa será avaliada em reunião do Colegiado Acadêmico.
- § 2º Para fazer jus ao acúmulo de bolsa com a atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista deve atuar profissionalmente na sua área de formação e o trabalho deverá ser correlacionado com o tema da sua dissertação/tese, sendo considerado o tipo de projeto a ser desenvolvido.
- **Art. 12.** Cabe a Comissão de Seleção publicar o edital interno para concessão de bolsas, na medida em que forem disponibilizadas e de acordo com os prazos previstos para implementação, determinado pelas agências de fomento.
- **Art. 13** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.
- Art. 14 Esta Resolução entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2024.

JANAINA CECÍLIA OLIVEIRA VILLANOVA

Presidente do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES № 053, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DECLARAÇÃO DE DESEMPENHO DO BOLSISTA

Eu,,
orientador da(o) discente,
bolsista da agência/Edital, declaro que a(o)
discente apresentou o relatório parcial de atividades no 12º mês de vigência da bolsa. Após
análise do relatório do trabalho intitulado
considero o desempenho
da(o) bolsista () SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO para manutenção da bolsa.
,de de 20
Assinatura da(o) orientadora(o)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por JANAINA CECILIA OLIVEIRA VILLANOVA KONISHI - SIAPE 1959762 Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias - PPGCV/CCAE Em 18/12/2023 às 17:11

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/858821?tipoArquivo=O